



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

ESPIGÃO DO OESTE

RONDÔNIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2001

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO
DO OESTE – RO”.**

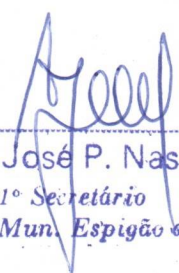
A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do Art. 29, § 2.º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico.

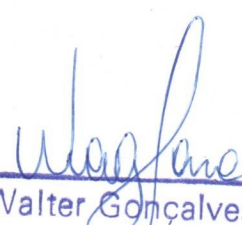
Art. 1º - Fica alterado o Art. 7.º das Disposições Transitórias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º - Enquanto a Lei Complementar referendada no Artigo 165, § 9.º, inciso I da Constituição Federal, não dispuser sobre o § 8.º, inciso II, do artigo 84 da Lei Orgânica, fica estabelecido que o Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de agosto a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, e até 30 de setembro de cada ano, a proposta do Orçamento anual”.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO.,
em 09 de julho de 2001.


Antonio José P. Nascimento
1º Secretário
Câmara Mun. Espigão do Oeste


Walter Gonçalves Lara
Vice Presidente
Câmara Mun. Espigão do Oeste


Darci José Kischener
Presidente
Câmara Mun. Espigão do Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

ESPIGÃO DO OESTE

RONDÔNIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 010/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PODER LEGISLATIVO

DARCI JOSÉ KISCENER- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A TODOS QUANTO POSSA INTERESSAR, QUE SE TORNA PÚBLICA E EXPOSTA NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL, POR UM PRAZO DE 30 (TRINTA), A EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 004/2001, *QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE –RO.*

Publique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA,
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 09 DE JULHO DE 2001.


Darci José Kischener
Presidente
Câmara Mun. Espigão do Oeste

PUBLICAÇÃO NO JORNAL O "CONE SUL" DO
DIA 11 DE JULHO DE 2001.

Sec. Mun. de Administração e Fazenda Procurador-Geral - OAB/RO 1438

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2001
"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE - RO".
A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do Art. 29, § 2.º, da Lei
Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário apro-
vou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico.
Art. 1º - Fica alterado o Art. 7.º das Disposições Transitórias, que passa a
vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7.º - Enquanto a Lei Complementar referendada no Artigo 165, §
9.º, inciso I da Constituição Federal, não dispuser sobre o § 8.º, inciso II, do
artigo 84 da Lei Orgânica, fica estabelecido que o Prefeito Municipal enviará
até o dia 30 de agosto a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual,
e até 30 de setembro de cada ano, a proposta do Orçamento anual".
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO., em 09 de julho de
2001.
Darci José Kischener
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
EDITAL DE VENDA JUDICIAL
A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Espigão do Oeste-
RO, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e

Discuss
REVOCA
AUTOR
PÚBLIC
PALÁC
A Jui
RO.,
refer
Proce
Class
Desc
idadi
Valo
Data
Data
Exe
Exe
Obs
fica
Sob
zar-
Cor
ção
de
Sec
CE
m..